



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

CONTRATO nº 05/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica, que entre si celebram O CONSCOCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, e a Empresa **BRITTO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº **002/2023**.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, autarquia intermunicipal, pessoa Jurídica do direito público interno, localizada na Praça João José da Trindade, nº 69 – Bairro Industrial – Boquim – Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. 15.530.168/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, e do outro lado a empresa **BRITTO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com sede na Av. Francisco Porto, 513, Treze de Julho - na cidade de Aracaju/Se – CEP:49.020-570, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.284.973/0001-53, representada pelo sócio, O senhor **JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SE nº 2664, doravante denominada **CONTRATADA**, as quais têm justo e contratado nos termos dos arts. 13, incisos III e V, c/c o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por este instrumento particular de prestação de serviços técnicos especializados, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do fundamento do Contrato e da publicidade

Este contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, respaldado no art. 25, inciso II, em harmonia com o disposto no art. 13, inciso III, ambos da lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), devendo, assim, ser publicado, em resumo, no quadro de avisos e editais, na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

A **CONTRATADA**, na qualidade de empresa de prestação de serviços jurídicos, composta exclusivamente por advogados, se compromete a prestar à **CONTRATANTE**, serviços profissionais de consultoria, assessoria jurídica e de representação judicial do Consórcio Público De Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor da prestação de serviços e forma de pagamento.

Como contraprestação pelos serviços acima descritos, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, à título de honorários advocatícios pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), cuja quantia será paga na forma do parágrafo 1º desta cláusula:



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

Parágrafo primeiro: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, que serão pagos com vencimento no último dia útil de cada mês;

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo valor será pago diretamente ao representante da **CONTRATADA** ou mediante depósito em nome desta, efetuado na Conta Corrente no mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

ÓRGÃO -1 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL
SERGIPANO - CONSCENSUL UO: 1001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL
18.541.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSCENSUL
3390.35.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA
Fonte:18800000

CLÁUSULA QUINTA – Do prazo de duração do presente contrato.

O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início no dia 23 de março de 2023 e seu fim no dia 23 de março de 2024, podendo, a critério das partes, ser prorrogado ou renovado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajustamento.

O valor mensal constante da cláusula terceira não será reajustado, salvo mediante celebração de aditivo, acompanhado com a devida justificativa legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** se obriga a colocar à disposição da **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os elementos, documentos e informações necessárias para o bom desempenho dos serviços a ser efetuados por esta última, mediante protocolo, bem como, pagará as despesas processuais decorrentes de custas e demais emolumentos judiciais;

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da CONTRATADA.

A **CONTRATADA** se obriga a desempenhar todos os objetivos da presente avenca, estampados na cláusula segunda e durante o período de vigência do presente, sempre em defesa da **CONTRATANTE**, com zelo, perícia e diligência.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

CLAUSULA NONA – Da rescisão.

A inobservância de quaisquer das cláusulas constantes do presente contrato, acarretará a imediata rescisão, independentemente de aviso ou notificação prévia, arcando a parte inadimplente com todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

Parágrafo único: Rescindido o presente contrato pela **CONTRATANTE** sem motivo justo, restará a esta, a obrigação de liquidar os valores da contraprestação fixados neste ajuste, até a data do efetivo trabalho realizado.

CLÁUSULA DECIMA - Do foro

Fica eleito o foro da Cidade de Boquim/Se, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e acordes, quanto aos termos do presente, firmam-no, em duas vias de igual teor e conteúdo, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim - Sergipe, 24 de março de 2023.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Presidente do CONSCENSUL
Contratante

BRITTO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Gomes De Britto Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A5D9-4142-9CC5-77AB.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A5D9-4142-9CC5-77AB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A5D9-4142-9CC5-77AB



Hash do Documento

A1FBA10F714371BC7B7DABE410F898511025060E2D40D71AD6A07C8258D70787

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2023 é(são) :

Jose Gomes De Britto Neto (Signatário) - 695.015.215-91 em
24/03/2023 15:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

